

Processo Administrativo nº 1000002490/23

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - GO, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 3.500, 28 de maio de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço ITEM, visando a **Prestação de serviços de aferição, manutenção e substituição dos tacógrafos da frota dos veículos de transporte escolar, por meio de Dispensa de Licitação, para atender ao Fundo Municipal de Educação e Cultura**, conforme termo de referência, que consta no site oficial www.senadorcanedo.go.gov.br, no módulo “Acesso informação”, “dispensa de licitação”. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: dep.comprascanedo@gmail.com ou protocolo físico no departamento de compras no endereço da Go 403 Km 9 - Morada do Morro, CEP: 75.250-000, Senador Canedo, Goiás - Fone: (062) 3275-3005 no horário das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00, início dia 22/03/2023, finalizando até o dia 24 /03/2023 às 17:00h.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, aferição ou substituição de tacógrafos para atendimento ao Fundo Municipal de Educação e Cultura, conforme detalhamento do objeto e quantitativo.

2 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	VEÍCULO	PLACA	FROTA	MODELO	ANO
1	MICRO ÔNIBUS	ONM 8396	226	IVECO	2013
2	MICRO ÔNIBUS	ONM 8346	227	IVECO	2013
3	MICRO ÔNIBUS	ONM 8306	228	IVECO	2013
4	MICRO ÔNIBUS	ONM 7056	230	IVECO	2013
5	MICRO ÔNIBUS	ONM 7106	231	IVECO	2013
6	MICRO ÔNIBUS	ONM 8096	232	IVECO	2013
7	MICRO ÔNIBUS	ONM 7626	233	IVECO	2013
8	MICRO ÔNIBUS	ONM 8236	234	IVECO	2013
9	MICRO ÔNIBUS	ONM 7576	235	IVECO	2013
10	MICRO ÔNIBUS	ONM 7276	236	IVECO	2013
11	MICRO ÔNIBUS	ONP 9316	237	IVECO	2013
12	MICRO ÔNIBUS	PQH 2053	328	IVECO	2013
13	MICRO ÔNIBUS	PRZ 1527	2.540	VW	2018
14	MICRO ÔNIBUS	PRZ 1537	2.542	VW	2018
15	MICRO ÔNIBUS	RCC8F41	2.888	VW	2021
16	ÔNIBUS	OMT 2208	326	VW	2014
17	ÔNIBUS	NVW 9836	1466	VW	2010
18	ÔNIBUS	NWE 9392	1492	VW	2010

DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	QTDE	UND.	ESPECIFICAÇÃO
1	18	Serv.	Calibração de tacógrafo
2	18	Serv.	Selagem Metrológica
3	18	Serv.	Ensaio Metrológica
4	18	Serv.	Aferição Metrológica
5	18	Serv.	Programação de tacógrafo
6	18	Serv.	Configuração TCO BVDR
7	18	Serv.	Recondicionamento
8	18	Serv.	Revisão geral

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. Justificamos a presente solicitação devido a necessidade de aferição, manutenção e/ou troca dos tacógrafos dos veículos que fazem atendimento ao transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando o menor preço unitário por tipo de serviço, na execução do contrato por demanda/necessidade, ou seja, 12 meses x 02 vezes por ano x quantidade total de veículos.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela presente contratação o Município de Senador Canedo pagará ao CONTRATADO a importância global estimada conforme for cotado pelo Departamento de Compras. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência da execução dos serviços e serão contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução dos serviços relacionado na autorização de compras, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários;

5.3. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pelo Fundo Municipal de Educação;
- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

5.5. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

5.6. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;

5.7. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O prazo para a entrega do objeto será no máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da emissão da nota de empenho e somente poderá efetuar modificações propostas aprovadas pelo Fundo Municipal de Educação e Cultura;

6.2. A vencedora se obriga a entregar o objeto obedecendo às informações contidas neste termo e somente poderá efetuar modificações propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

6.3. A execução dos serviços deverá ser realizada na sede da contratada, com data e hora previamente agendada com o responsável do transporte escolar o senhor **DANIEL DE CARVALHO FERREIRA**, contato 3275-3037.

6.4. Poderá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a seu critério, exigir a troca sem ônus para a mesma, caso o objeto seja entregue em desacordo com as normas e especificações;

6.5. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade do objeto, poderá ser feita pela licitante vencedora, podendo, entretanto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura determinar as modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – DA FONTE DE RECURSOS

7.1 - Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto deste processo advêm do tesouro municipal e são garantidas pela seguinte dotação orçamentária: **20.01.12.361.5002.3218.339039 (101) Ficha nº 674 - R\$ 16.369,92 - Educação.**

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento dos serviços e da competente liquidação da despesa;

8.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.1.2. A remuneração da empresa CONTRATADA será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência;

8.1.3. Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto;

8.2. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.2.1. Não produziu os resultados acordados;

8.2.2. Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.3. O Órgão CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.5. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital;

8.6. O Órgão CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta licitação;

8.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

8.12. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta

relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE;

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

a) EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

b) N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

c) Vp = Valor da parcela em atraso;

d) I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

9 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência estimada, contado de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021;

9.2 - A execução dos serviços se dará no prazo contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços, no prazo de **48 horas**.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do contrato, de sua proposta, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

10.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

10.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

10.8. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse do CONTRATADO, independentemente de solicitação;

10.9. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços;

10.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;

10.11. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Para viabilizar os trabalhos contratados, será de obrigação do Município disponibilizar o material necessário para a execução dos serviços;

11.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

11.3. Designar servidor(es) responsável para fiscalizar a execução dos serviços;

11.4. Notificar por escrito o profissional, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado, nos preços e nas condições pactuadas no contrato.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às penalidades seguintes:

- advertência;

- suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Senador Canedo-GO, pelo prazo que for fixado pelo Contratante, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.

12.2. O CONTRATADO fica sujeito a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o serviço não seja realizado dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO.

12.2.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

12.4. O CONTRATADO será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Secretaria;

13.2. A Secretaria, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, à prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada;

13.3. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

14 - DO FISCAL DE CONTRATO

14.1 - Fica nomeado como fiscal de contrato o servidor **DANIEL DE CARVALHO FERREIRA**, portador do CPF: 975.396.401-15.

Senador Canedo/GO, 27 de fevereiro de 2023.

Prof. Victor Alves Pelozzo
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 1171/2022

ANEXO I
TABELA ESTIMATIVA DE DESPESAS

DETALHAMENTO DO OBJETO - TACÓGRAFOS								
ITEM	QTD	VEÍCULO	PLACA	FROTA	MODELO	ANO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	1	MICRO ÔNIBUS	ONM 8396	226	IVECO	2013		
2	1	MICRO ÔNIBUS	ONM 8346	227	IVECO	2013		
3	1	MICRO ÔNIBUS	ONM 8306	228	IVECO	2013		
4	1	MICRO ÔNIBUS	ONM 7056	230	IVECO	2013		
5	1	MICRO ÔNIBUS	ONM 7106	231	IVECO	2013		
6	1	MICRO ÔNIBUS	ONM 8096	232	IVECO	2013		
7	1	MICRO ÔNIBUS	ONM 7626	233	IVECO	2013		
8	1	MICRO ÔNIBUS	ONM 8236	234	IVECO	2013		
9	1	MICRO ÔNIBUS	ONM 7576	235	IVECO	2013		
10	1	MICRO ÔNIBUS	ONM 7276	236	IVECO	2013		
11	1	MICRO ÔNIBUS	ONP 9316	237	IVECO	2013		
12	1	MICRO ÔNIBUS	PQH 2053	328	IVECO	2013		
13	1	MICRO ÔNIBUS	PRZ 1527	2.540	VW	2018		

14	1	MICRO ÔNIBUS	PRZ 1537	2.542	VW	2018		
15	1	MICRO ÔNIBUS	RCC8F41	2.888	VW	2021		
16	1	ÔNIBUS	OMT 2208	326	VW	2014		
17	1	ÔNIBUS	NVW 9836	1466	VW	2010		
18	1	ÔNIBUS	NWE 9392	1492	VW	2010		

DETALHAMENTO DO OBJETO - SERVIÇOS							
ITEM	QTD	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL		
01	01	Serviço	Calibração de tacógrafo				
02	01	Serviço	Selagem Metrológica				
03	01	Serviço	Ensaio Metrológica				
04	01	Serviço	Aferição Metrológica				
05	01	Serviço	Programação de tacógrafo				
06	01	Serviço	Configuração TCO BVDR				
07	01	Serviço	Recondicionamento				
08	01	Serviço	Revisão Geral				